



PROJETO DE LEI N^º , de 2015
(do Sr. Marcelo Squassoni)

“Isenta do pagamento do Imposto de Importação e de IPI às operações destinadas à aquisição de prótese e órtese.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^º A pessoa portadora de necessidade especial física, visual e auditiva é isenta do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de próteses e órteses.

Parágrafo único. A isenção do Imposto de Importação somente será concedida ao portador de necessidade especial quando não existam produtos similares fabricados em território nacional ou quando os produtos produzidos no Brasil não se adequem a sua deficiência.

Art. 2.^º A isenção será concedida diretamente ao portador da necessidade especial ou por intermédio de seu representante legal.

Art. 3^º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento geral da união.

Art. 4^º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4^º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, em de de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretamente à pessoa portadora de necessidade especial física, visual e auditiva, a isenção do imposto de importação na internação em território nacional de próteses e órteses, quando não existam similares fabricados em território nacional, e a isenção do imposto sobre produtos industrializados, quando da aquisição desses mesmos produtos fabricados no Brasil.

A isenção desses tributos assegurará melhor acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais que, com o uso de próteses e órteses adequadas e a preços mais mórdicos (geralmente, esses produtos possuem um alto custo), terão maior capacidade de locomoção, manuseio, audição e outros sentidos, bem como minimizará as agruras vividas diuturnamente por esses deficientes.

Pelos motivos dissertados e demonstrados de real e veemente necessidade de apoio, inclusão social e acessibilidade, proponho o presente contando com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, de de 2015.

Deputado Marcelo Squassoni
PRB/SP